

2017

NOVEMBRO

**Relatório sobre
variação média ponderada das
remunerações convencionais
novembro de 2017**

Ficha Técnica

Título: Relatório sobre a variação média ponderada das remunerações convencionais – novembro de 2017.

Data: novembro de 2017

Elaborado com informação disponível até ao dia 29 de novembro

Editores

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Divisão de Estudos de Rendimentos do Trabalho

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Praça de Londres, nº 2 - 9.º andar

1049-056 LISBOA

Telefone: 21 844 14 00

Fax: 21 844 14 66

E-mail: dgert@dgert.mtsss.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os CC e AC são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal / Relatório Único;

- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;

Em qualquer dos casos dispõe-se do número dos trabalhadores por profissões e / ou categorias profissionais previstas nas tabelas salariais.

3. Eficácia (meses): Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

4. Variação nominal intertabelas: Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

5. Variação do Índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intertabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5., é, ainda, calculada a variação intertabelas deflacionada.

Varição média ponderada intertabelas novembro de 2017

Comentário

1. No mês de novembro foram publicados 15 IRCT negociais (5 CC, 8 AE e 2 AA) e 19 Portarias de Extensão. As convenções coletivas abrangeram 17.052 trabalhadores.

Nos cálculos dos valores médios não foram consideradas 8 convenções: 2 por serem primeiras convenções, 5 por serem alteração salarial e não salarial e os trabalhadores por conta de outrem (TCO) já terem sido contabilizados em meses anteriores e 1 por ser um protocolo.

2. A maioria dos trabalhadores potencialmente abrangidos pelas convenções publicadas em novembro, pertence aos setores de atividade de saúde humana e apoio social (45%) e de atividades administrativas e dos serviços de apoio (38%).

3. O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos por alterações salariais** pelas 5 convenções coletivas situou-se nos 16.768. A convenção com maior número de trabalhadores é o «CC Hospitalização privada». Esta convenção representa 46% do total dos trabalhadores abrangidos por alterações salariais. Se a esta adicionarmos o «CC Agencias de viagens e turismo (APAVT)» a representatividade destas duas convenções é de 85%.

4. A eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 59,3 meses e a variação nominal média intertabelas anualizada assumiu o valor de 3,5% (Quadro 2). Os valores dos aumentos nominais anualizados das convenções publicadas, em novembro, variaram entre 0,1% e 6,2% (Quadro 1).

5. A variação nominal média para a convenção coletiva cuja tabela anterior tinha um ano de eficácia situou-se em 6,2%. Esta convenção abrangeu 45,3% do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva publicada durante o mês de novembro e 46,1% do total dos trabalhadores que foram abrangidos por alterações salariais.

Anexos

Quadro 1 - Variação média ponderada intertabelas por IRCT, novembro 2017	5
Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade, novembro 2017	6
Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, novembro 2017.....	7
Quadro 4 - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente) em 2017 (dados até novembro)	8

Quadro 1 - Variação média ponderada intertabelas por IRCT, novembro 2017

IRCT	Número de trabalhadores	Eficácia			Variação (%)			Variação anualizada (%)		
		Produção de efeitos			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
		Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
CC Restaurantes e Similares- AHRESP	a)	01-Jan-2017	01-Jan-2017							
AE BNP Paribas - Sucursal em Portugal, S.A.	b)	01-Jan-2016	01-Jan-2017	12	0,80	0,20	0,60	0,80	0,20	0,60
AE The Navigator Company, S.A.	b)	01-Jan-2016	01-Jan-2017	12	1,10	0,50	0,60	1,10	0,50	0,60
CC Hospitalização Privada	7.726	01-Jan-2016	01-Jan-2017	12	6,20	5,60	0,60	6,20	5,60	0,60
CC Revend.combustíveis ANAREC	1.814	01-Jan-2015	01-Jan-2017	24	5,70	4,50	1,10	2,80	2,30	0,50
AE VALORSUL S.A.	321	01-Jan-2009	01-Jan-2017	96	1,20	-6,60	8,30	0,10	-0,90	1,00
AE CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.	b)	01-Jan-2008	01-Jan-2017	108	6,60	-6,30	13,80	0,70	-0,70	1,40
AE SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.	b)	01-Jan-2008	01-Jan-2017	108	6,60	-4,10	11,10	0,70	-0,50	1,20
CC Lavandaria e Tinturaria- ANASEL	446	01-Jan-2008	08-Nov-2017	118	21,00	7,70	12,30	2,00	0,80	1,20
CC Agências de Viagens e Turismo	6.461	01-Jan-2008	01-Jan-2018	120	7,00	-4,60	12,20	0,70	-0,50	1,20
AE GESAMB -Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.	76		01-Jan-2018		c)					
AE GEBALIS- Gest. Arrendam. Munic. Lisboa e STAL e STML	208		01-Jan-2018		c)					
AE TAP-Transportes Aéreos Portugueses, S.A.	d)									

Fonte: DGERT

- a) Alteração não salarial e TCO já contabilizados em mês anterior
- b) TCO já contabilizados em mês anterior;
- c) 1ª Convenção;
- d) Protocolo operação equipamentos A330-300.

Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade, novembro 2017

Atividade	Número de trabalhadores	Eficácia (meses)	Variação (%)			Variação anualizada (%)		
			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
			Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
TOTAL	16.768	59	6,8	1,4	5,6	3,5	2,6	0,8
Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	321	96	1,2	-6,6	8,3	0,1	-0,9	1,0
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	1.814	24	5,7	4,5	1,1	2,8	2,3	0,5
Actividades administrativas e dos serviços de apoio	6.461	120	7,0	-4,6	12,2	0,7	-0,5	1,2
Actividades de saúde humana e apoio social	7.726	12	6,2	5,6	0,6	6,2	5,6	0,6
Outras actividades de serviços	446	118	21,0	7,7	12,3	2,0	0,8	1,2

Fonte: DGERT

Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, novembro 2017

Atividade	Número de trabalhadores	Variação (%)		
		Intertabelas		IPC
		Nominal	Deflacionada	
TOTAL	7.726	6,2	5,6	0,6
Atividades de saúde humana e apoio social	7.726	6,2	5,6	0,6

Fonte: DGERT

Quadro 4 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente) em 2017 (dados até novembro)

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Total	
	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores
Contratos Coletivos (CC) (1)	1	5.121	4	9.166	8	4.703	11	107.694	4	40.167	18	58.321	11	206.482	11	132.987	5	92.963	10	84.496	5	16.447	88	758.547
Novo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	800	0	0	1	69.700	1	32.153	0	0	2	2.680	0	0	5	105.333
Revisão	1	5.121	4	9.166	8	4.703	11	107.694	3	39.367	18	58.321	10	136.782	10	100.834	5	92.963	8	81.816	5	16.447	83	653.214
Parcial	1	5.121	2	677	3	2.405	6	91.751	3	39.367	9	37.023	6	28.560	6	61.222	5	92.963	3	1.172	2	9.540	46	369.801
Com texto consolidado	0	0	1	1.200	4	1.583	2	1.352	0	0	7	16.537	1	206	3	2.612	0	0	0	0	2	446	20	23.936
Global	0	0	1	7.289	1	715	3	14.591	0	0	2	4.761	3	108.016	1	37.000	0	0	5	80.644	1	6.461	17	259.477
Acordos Coletivos (AC) (2)	0	0	4	10.865	1	101	0	0	4	1.484	2	426	1	1.807	3	77	4	708	2	741	0	0	21	16.209
Novo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	39	0	0	1	700	0	0	3	739
Revisão	0	0	4	10.865	1	101	0	0	4	1.484	2	426	1	1.807	1	38	4	708	1	41	0	0	18	15.470
Parcial	0	0	1	1.434	1	101	0	0	3	936	1	25	1	1.807	1	38	4	708	1	41	0	0	13	5.090
Com texto consolidado	0	0	1	5.868	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5.868
Global	0	0	2	3.563	0	0	0	0	1	548	1	401	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4.512
Acordos de Empresa (AE) (3)	5	1.504	8	3.723	2	218	6	1.448	13	5.650	18	1.178	10	12.459	9	5.397	5	1.546	9	3.878	8	605	93	37.606
Novo	0	0	0	0	1	139	0	0	0	0	1	60	3	671	3	659	1	92	2	19	2	284	13	1.924
Revisão	5	1.504	8	3.723	1	79	6	1.448	13	5.650	17	1.118	7	11.788	6	4.738	4	1.454	7	3.859	6	321	80	35.682
Parcial	1	8	7	3703	0	0	4	747	5	381	4	404	6	11.615	3	3.426	3	1.398	1	3.292	3	0	37	24.974
Com texto consolidado	2	348	1	20	0	0	1	558	3	615	10	553	0	0	3	1312	1	56	5	462	2	0	28	3.924
Global	2	1148	0	0	1	79	1	143	5	4654	3	161	1	173	0	0	0	0	1	105	1	321	15	6.784
Acordos de adesão (4)	0	-	0	-	1	-	1	-	2	-	8	-	1	-	2	-	1	-	0	-	2	-	18	-
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	3
CC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Portarias (8)	5	0	10	0	12	0	1	0	1	0	2	0	8	0	1	0	6	0	15	0	19	0	80	0
de extensão	5	-	10	-	12	-	1	-	1	-	2	-	8	-	1	-	6	-	15	-	19	-	80	-
convenções objecto de extensão	7	-	14	-	15	-	1	-	1	-	3	-	10	-	2	-	9	-	18	-	19	-	99	-
de condições de trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais																								
de convenções colectivas (9) = (1) + (2) + (3)	6	6.625	16	23.754	11	5.022	17	109.142	21	47.301	38	59.925	22	220.748	23	138.461	14	95.217	21	89.115	13	17.052	202	812.362
de IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	6	6.625	16	23.754	12	5.022	18	109.142	23	47.301	46	59.925	23	220.748	25	138.461	15	95.217	21	89.115	15	17.052	220	812.362
de IRCT = (6) + (7) + (8) + (10)	11	6.625	26	23.754	24	5.022	19	109.142	24	47.301	48	59.925	31	220.748	26	138.461	21	95.217	36	89.115	34	17.052	300	812.362

Observações:

Número de trabalhadores: o existente no âmbito de cada convenção colectiva, decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho, tem por fonte os Quadros de Pessoal do ano disponível mais recente, excepto quando se trate de instrumento novo em que é o indicado no respectivo texto. Do segundo caso resulta que o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada Intertabelas" porque neste apuramento apenas se considera o número de trabalhadores de revisões de convenções, uma vez que nas primeiras convenções não existe aumento de remunerações.

Portarias: embora publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego e no Diário da República, são indicadas em relação ao mês do respectivo Boletim.

Convenções objecto de extensão: número de convenções ou revisões estendidas pelas portarias de extensão publicadas em cada mês. As convenções e revisões em causa foram publicadas em meses ou anos anteriores.

Janeiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada Intertabelas» por incluir 1 AE que é alteração não salarial.

Fevereiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada Intertabelas» por incluir 1 CC, 4 AC e 2 AE que são alterações não salariais.

Março: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada Intertabelas» por incluir: 1 AE 1ª Convenção; 1 AC alteração não salarial e 2 CC que são alterações não salariais.

Abril: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada Intertabelas» por incluir: 1 CC alteração não salarial.

Mai: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada Intertabelas» por incluir: 1 CC 1ª Convenção e 2 AE que são alterações não salariais.

Junho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada Intertabelas» por incluir: 1 AE 1ª Convenção, 6 AE que são alterações não salariais, 2 CC e 3 AE em que os TCO foram considerados em meses anteriores, 1 AE em que não é viável o cálculo, e 2 CC em que não é exequível a autonomização dos TCO por convenção.

Julho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada Intertabelas» por incluir: 3 AE e 1 CC de 1ª Convenção, e 2 CC em que não é viável o cálculo.

Agosto: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada Intertabelas» por incluir: 1 CC, 2 AC e 3 AE que são 1ª Convenção; 1 CC e 1 AE em que os TCO foram considerados em meses anteriores; 2 AE alterações não salariais; 1 CC em que não é viável o cálculo.

Setembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada Intertabelas» por incluir: 1 AE 1ª Convenção; 1 AC em que os TCO foram considerados em meses anteriores; 1 AE alteração não salarial

Outubro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada Intertabelas» por incluir: 2 CC, 1 AC e 2 AE 1ª Convenção; 1 CC e 1 AE em que os TCO foram considerados em meses anteriores; 1 CC alteração não salarial; 1 CC e 1 AE em que não é viável o cálculo.

Novembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada Intertabelas» por incluir: 2 AE 1ª Convenção; 5 (1 CC e 4 AE) alteração não salarial e salarial em que os TCO foram considerados em meses anteriores. Não se consideram os trabalhadores do AE TAP- Transportes Aéreos Portugueses, S.A. e o SNPAC por ser um protocolo operação equipamentos A330-300.